

Bruxelas, 4 de fevereiro de 2026  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0157 (NLE)

---

---

5744/26  
ADD 1

UD 15  
ENFOCUSTOM 11  
FISC 34  
ECOFIN 93  
MI 71  
COMER 14  
TRANS 36

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1186/2009 no que diz respeito à eliminação da franquia aduaneira com base em limiares

- Adoção
- Declaração de Malta

---

#### **Malta solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho**

Malta continua empenhada em apoiar o objetivo estratégico de combater os abusos associados às remessas de baixo valor, nomeadamente a subavaliação e o fracionamento artificial, e reconhece a fundamentação subjacente à eliminação do limiar da franquia aduaneira de 150 EUR.

Malta reconhece que o texto acordado está, em termos gerais, alinhado com a sua posição de longa data no que respeita à garantia de condições equitativas e à proteção das receitas a nível da União e a nível nacional.

No entanto, Malta gostaria de reiterar as suas preocupações quanto às implicações, nos domínios operacional, administrativo e informático, das medidas acordadas, em especial para as administrações aduaneiras de menor dimensão.